

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. — 1. É declarada extinta a servidão militar que onera os terrenos confinantes com a Carreira de Tiro da Covilhã.

2. Fica revogado o Decreto n.º 49 090, de 28 de Junho de 1969, que instituiu a servidão militar para a Carreira de Tiro referida.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 30 de Março de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento Político Federal da Suíça, o Governo da República Popular da China depositou, em 7 de Fevereiro de 1973, o instrumento de adesão à Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, ao Protocolo Adicional àquela Constituição, ao Regulamento Geral da União Postal Universal e à Convenção Postal Universal, concluídos em Tóquio em 14 de Novembro de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Março de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 253/73

de 10 de Abril

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Macau no sentido de ser reforçada uma dotação do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Junho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau, tomando como contrapartida parte do saldo do ano de 1972 existente no Fundo da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau para Obras de Fomento e Carácter Social, abra um crédito

especial de 4 750 000\$ para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 280.º, n.º 8, alínea b) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973 — Transportes, comunicações e meteorologia — Portos e navegação», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973.

Ministério do Ultramar, 31 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto-Lei n.º 162/73

de 10 de Abril

1. Os transportes aéreos desempenham um papel de extremo relevo no desenvolvimento do Estado de Moçambique.

Daí que, tal como sucedeu em Angola, o Governo venha desde há anos fazendo estudar a situação daqueles transportes pelos organismos competentes da Administração Central e local, por forma a assegurar-lhes a organização e os meios que lhes permitam preencher cabalmente a sua importante função.

2. As linhas aéreas regulares em Moçambique foram iniciadas em Dezembro de 1937 pela Divisão de Exploração de Transportes Aéreos — DETA — dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes; e, de então para cá, ao longo de trinta e cinco anos de actividade, despendeu a província com este organismo avultadas verbas, quer em trabalhos preparatórios do lançamento dos serviços e na instrução do pessoal navegante, quer na construção e apetrechamento de aeródromos civis — que só em 1954 passaram para a jurisdição do Serviço de Aeronáutica Civil, então criado —, quer ainda na aquisição e manutenção de material de voo.

Tudo isto permitiu dar à DETA um grande incremento, como o atesta a introdução ao serviço de aviões de jacto e a existência de várias linhas internacionais, estando assim lançadas as bases sobre que se pode erguer uma empresa convenientemente dimensionada que garanta o funcionamento regular e contínuo das linhas que interessam ou venham a interessar a este tão vasto território português, de modo a responder plenamente às necessidades públicas.

3. Nestas circunstâncias e acontecendo que, à semelhança do que se verificou em Angola, os estudos levados a cabo em Moçambique mostraram claramente a necessidade de métodos de gestão comercial incompatíveis com a rigidez das normas a que está sujeita a administração pública, decidiu o Governo adoptar também nesta província solução idêntica à consagrada recentemente para aquela no Decreto-Lei n.º 562/72 e, assim, conceder este importante serviço público a uma empresa de economia mista, a constituir em condições muito semelhantes às previstas no referido diploma.